

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.EPE.012/2023

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS DO SOFTWARE FORTIANALYZER

www.epe.gov.br



Pág. 2 de 33

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO № PE.EPE.012/2023

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, doravante denominada EPE, empresa pública vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, criada pela Lei nº 10.847, de 15/03/2004, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, n° 54 pavimentos 2° ao 7° Centro, CEP 20.091-040 Rio de Janeiro – RJ inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61 e Inscrição Estadual: isenta, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

O procedimento licitatório obedecerá, às Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aos Decretos nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE - RLC, bem como as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

O objeto desta contratação compreende a aquisição de licença para ampliação da capacidade de coleta diária de dados - FAZ-VM-GB25 (de 25 GB/dia) - do FortiAnalyzer previamente adquirido pela EPE; o licenciamento do serviço *FortiGuard Indicators of Compromise (IOC)*, além dos serviços de garantia/suporte técnico e instalação/configuração, conforme item 3 do presente documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qt
1	Licença para ampliação da capacidade de armazenamento e coleta diária de dados pelo <i>Virtual Appliance</i> FortiAnalyzer, modelo FAZ-VM-GB25.	1
2	Licença para o serviço Fortiguard <i>Indicators of Compromise (IOC)</i> para <i>Virtual Appliance</i> FortiAnalyzer, para 1-26 GB/dia de <i>logs</i> , pelo período de 24 meses.	1
3	Garantia com FortiCare 24x7 para FortiAnalyzer-VM, para 1-26 GB/dia de <i>logs</i> , pelo período de 24 meses.	1
4	Instalação e configuração da ampliação licenciada descrita nos itens 1 e 2.	1

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e as especificações técnicas constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste pregão terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Data: 16 de outubro de 2023

Horário: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

UASG: 325001

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



Pág. 3 de 33

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas:
 - a) que se enquadrem no art. 12 do RLC/EPE;
 - b) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - c) estrangeiras que não funcionem no País;
 - d) pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
 - e) entidades sem fins lucrativos, classificadas como OSCIP regidas pelo art. 53 do Código Civil.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EPE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, e, quando necessário os documentos complementares.
- 5.4. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, concomitantemente com os documentos de habilitação eventualmente exigidos no Edital, a proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - a) de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e pelo art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, declarando que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;
 - c) de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CONDIÇÕES GERAIS

Pág. 4 de 33

- d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- e) de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.6. As declarações mencionadas no subitem 5.5 serão visualizadas diretamente no sistema pelo pregoeiro na fase de habilitação.
- 5.7. Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet a licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".
- 5.8. Quando convocada pelo pregoeiro, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado. A proposta deverá ser formulada com base no Modelo de Proposta – Anexo II deste Edital e deverá conter:
 - a) especificação clara e completa do equipamento ofertado, sem conter alternativas de preço, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - b) Preços unitário e total dos itens descritos na tabela constante no Anexo II deste Edital (Modelo de Proposta), expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.
 - c) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - d) declaração expressa de que estão incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, contribuições parafiscais, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas necessárias ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus Anexos, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) referência ao número do Edital do pregão, razão social, CNPJ, endereço completo, bem como seus dados bancários (nome e número do banco, agência e número da conta onde deseja receber os créditos); e
 - f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail, etc.
- 5.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 5.10. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;
- 5.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.
- 5.14. Até a data de abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 5.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.16. A apresentação da proposta implicará na declaração expressa da licitante, sob as penalidades da Lei, que está ciente de que NÃO poderá contratar com a EPE, caso esteja enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas no art. 12 do RLC/EPE.



Pág. 5 de 33

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir da data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **item** 5, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.012/2023**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:
 - a) incluir qualquer dado que identifique a licitante (nome; cpf/cnpj, razão social etc.); e
 - b) apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, considerando o preço global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.
- 8.2.1. É obrigação da licitante observar, quando da divulgação do certame no sítio do ComprasNet, o percentual ou valor mínimo estipulado entre os lances, não cabendo alegação do seu desconhecimento.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.4.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.5. Caberá ao Pregoeiro, no decorrer da sessão pública, dar início a fase de lances, e a definição do prazo de iminência.
- 8.6. Será adotado para este pregão Eletrônico PE.EPE.012/2023 o MODO DE DISPUTA ABERTO
 - 8.6.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 8.6.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.



Pág. 6 de 33

- 8.6.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, **no mínimo, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.6.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10,024/2019, mediante justificativa.
- 8.7. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.8. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.9. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 8.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta e procederá a análise dos documentos técnicos, de habilitação e proposta comercial ajustada, conforme item 5.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

- 9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte,
 - 9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.
- 9.2. Para efeito do item 9.1. ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
 - 9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do **subitem 9.2.1**. Serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.1.1**, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
 - 9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.
 - 9.2.4. O disposto no **subitem 9.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.



Pág. 7 de 33

- 9.3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 9.4. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 9.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.
- 9.6. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 9.7. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se- á a proposta classificada em primeiro lugar.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL
- 10.2. Na análise da efetividade da proposta mais bem classificada após a fase de lances, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 10.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **EPE** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.3. Se a proposta mais bem classificada não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências técnicas e habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos da legislação.
- 10.5. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.6. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 10.7. Uma vez analisada a efetividade da proposta mais bem classificada após a fase de lances, caberá ao Pregoeiro proceder a negociação, que será realizada por meio do próprio sistema Comprasnet, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante mais bem classificada.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Pág. 8 de 33

- 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 11.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 11.3. Constatada a existência de sanção impeditiva em face da licitante, o Pregoeiro reputará o licitante excluído do certame por não preencher os requisitos de participação;
- 11.4. A habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e dos respectivos sócios, será verificada por meio de consulta online no SICAF, abrangendo os níveis II, III, IV e VI, conforme previsto na IN nº 03/2018, de 26/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 11.5. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A documentação vencida, que não possa ser obtida em sítios oficiais, deverá ser apresenta pela licitante.
- 11.6. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pela licitante no Sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5 deste Edital.
- 11.7. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF nos níveis de credenciamento exigidos no subitem 11.4 deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira:

11.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário ou de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com Fazenda Federal, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho;
- g) Prova de regularidade com a Seguridade Social.

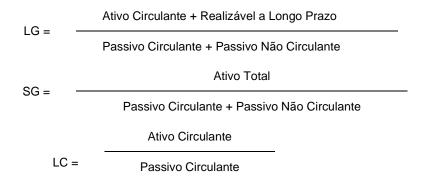
11.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



Pág. 9 de 33

- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



- e) <u>as empresas cadastradas ou que não estejam cadastradas no SICAF nos níveis de credenciamento exigidos no item 11.7.3, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e</u>
- f) quando sociedade anônima, a proponente deverá apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação, na forma do art. 289, caput, da Lei 6.404/76. Quando constituída sob outra forma societária, devera a proponente apresentar o Balanço acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livre Diário do qual foi extraído, de acordo como art. 5°, § 2°, do Decreto-Lei 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas RCPJ. Sendo a sociedade empresária optante pelo SIMPLES, e desde que o objeto da licitação seja compatível com este regime tributário ou quando a empresa for optante pelo Lucro Presumido, e quando não mantiver Livro Diário, deverá apresentar seu Balanço registrado no órgão competente e sua qualificação econômica se dará levando em consideração o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial apresentado.
- 11.8. Qualificação Técnica Todos os eventuais documentos de habilitação e comprovações técnicas, exigidos no Termo de Referência ANEXO I (Vide Item 5), deverão ser anexados no sistema ComprasNet, JUNTAMENTE com a proposta inicial, não sendo permitido o envio de documentos após o início da etapa de lances.
 - 11.8.1. A **EPE** poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não sejam claros quanto às exigências descritas acima e/ou outras contempladas no item 6 do Termo de Referência Anexo I
- 11.9. Quando solicitada a licitante melhor classificada deverá encaminhar à EPE a documentação exigida nos subitens 11.4, 11.7 (que não esteja contemplada no SICAF), e 11.8, juntamente com a Proposta de Preço Ajustada conforme subitem 5.8 das Condições Gerais do Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro, preferencialmente, por meio do Sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo" ou via e-mail editais@epe.gov.br.



Pág. 10 de 33

- 11.9.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser enviados no prazo definido no subitem 11.9, após solicitação do pregoeiro, preferencialmente, por meio do Sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo" ou via e-mail editais@epe.gov.br.
- 11.10. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 10.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização.
 - 11.10.2. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada no Setor de Licitações, no endereço discriminado no subitem 11.11, encaminhada por meio do e-mail editais@epe.gov.br, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 11.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.11.1, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no RLC/EPE, sendo facultado à EPE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.11. A empresa habilitada deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, encaminhar em original ou por cópia autenticada, os documentos tratados nos subitens 5.8 e 11.9 deste Edital, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE Superintendência de Recursos Logísticos – SRL/LIC Praça Pio X, n° 54 - Edifício Marques dos Reis, 5° andar, Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro – RJ Ref.: Pregão Eletrônico nº PE.EPE.012/2023

- 11.12. A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada em uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 11.13. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.14. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.15. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) por global(is) por item e que cumpra(m) todos os requisitos do Edital e seus anexos, bem como os de habilitação.

12. ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser enviado até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico editais@epe.gov.br.



Pág. 11 de 33

- 12.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo e forma estabelecidos no **subitem 12.1**.
- 12.3. Caberá ao pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

13. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 13.1.1. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada por meio do endereço eletrônico editais@epe.gov.br ou, ainda, protocolada no endereço discriminado no subitem 11.11 de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
 - 13.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2** (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 13.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

14. RECURSOS

- 14.1. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la por meio eletrônico Sistema Comprasnet, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- 14.2. Aceita a intenção de recurso, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico Sistema Comprasnet.
- 14.3. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito ao recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Recursos Logísticos SRL/LIC, na Praça Pio X, n° 54 5° andar Edifício Marques dos Reis, Centro, Rio de Janeiro RJ, em dias úteis, no horário das **9h às 12h** e das **14h** às **17h**.
- 14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico Sistema Comprasnet ou enviados fora dos prazos legais.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Pág. 12 de 33

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O valor estimado para a presente contratação é **SIGILOSO**, nos termos do artigo 16 do RLC/EPE, e correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.
- 16.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 173516 Natureza de Despesa 339040.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato, serão contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ficam definidos nos termos do Termo de Referência – Anexo I e ratificados na Minuta Contratual - Anexo III, deste edital.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora e a EPE celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.
- 18.2. Caso a licitante vencedora não compareça dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocada para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 19.3.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 97 do RLC/EPE, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
 - 18.2.1. O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela EPE.
 - 18.2.2. A EPE realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Dívidas Trabalhistas, a fim de verificar a situação da empresa.
- 18.3. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).
- 18.4. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a EPE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 18.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem 18.4**, a EPE poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste Edital.
- 18.6. O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser extinto nos termos dos artigos. 89 e 90 do RLC/EPE.
- 18.7. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas nos artigos. 91 a 98 do RLC/EPE e no Contrato a ser firmado entre as partes.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e no RLC/EPE o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta:
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) falhar ou fraudar a execução do contrato; e
 - h) comportar-se de modo inidôneo.



Pág. 13 de 33

- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros legalmente previstos, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, direito de preferência, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, observadas às disposições contidas no art. 53 do RLC/EPE.
- 20.2. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, disponível na página da empresa na internet;
- 20.3. Os contratos firmados pela EPE regulam-se pelas normas aqui descritas e pelos preceitos de direito privado, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 20.4. Todas as instruções e reclamações da EPE serão transmitidas por escrito diretamente à licitante vencedora, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, tornando-a formal tão logo seja possível.
- 20.5. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a EPE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.6. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados, via sistema Comprasnet, email ou fax, na forma deste Edital.
- 20.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Pág. 14 de 33

- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPE.
- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.
- 20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.12. Considerando o caráter sigiloso do valor estimado para a contratação, conforme descrito no **subitem 16.1** e, visando garantir a integridade do certame, a EPE somente concederá vistas ao processo administrativo correspondente, após a etapa de lances.
- 20.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 20.14. Quando for o caso, os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.
 - 20.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.
- 20.15. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 54 do RLC da EPE.
- 20.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão às regras contidas na legislação de regência deste Edital.
- 20.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência **Anexo II –** Modelo de Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato

Angela Regina Livino de Carvalho Diretora de Gestão Corporativa



TERMO DE REFERÊNCIA

Pág. 15 de 33

1. OBJETO

Este Termo de Referência busca definir os critérios, condições, parâmetros e pré-requisitos para aquisição de solução, que compreende a aquisição de licença para ampliação da capacidade de coleta diária de dados - FAZ-VM-GB25 (de 25 GB/dia) - do FortiAnalyzer previamente adquirido pela EPE; o licenciamento do serviço *FortiGuard Indicators of Compromise (IOC)*, além dos serviços de garantia/suporte técnico e instalação/configuração, conforme item 3 do presente documento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O *Virtual Appliance* FortiAnalyzer foi adquirido através do contrato CT-EPE-030/2021, que demandava, no item 3.2 do respectivo Termo de Referência, um *Virtual Appliance* para monitoramento do tráfego de rede capturado pelo *firewall* e Armazenamento de *logs*.
- 2.2 À época a capacidade de coleta e armazenamento foi definida com base na ficha técnica dos equipamentos, na análise dos *logs* gerados pelos ativos de tecnologia de informação a serem monitorados, em reuniões com especialistas do *Gartner* e na argumentação apresentada por técnicos especializados de diversos fornecedores, que poderiam participar do certame.
- 2.3 O *Virtual Appliance* foi adquirido foi o FAZ-VM-BASE (*Virtual Appliance*) com a licença FAZ-VM-GB1, cuja capacidade de coleta de dados é de 1 GB/dia (um gigabyte por dia).
- 2.4 Ocorre que o valor inicialmente definido para a capacidade de coleta de dados, 1 GB/dia (um gigabyte por dia), demonstrou-se insuficiente, dadas as tecnologias utilizadas, acessos para consultores externos, a necessidade de ampliar o monitoramento de atividades registradas em políticas de firewall e a demanda de retenção das informações coletadas por mais tempo.
- 2.5 Analisando-se os *logs* do *Virtual Appliance*, verifica-se que volume diário de coleta de dados se encontra em ascensão, apresentando valores de pico que podem chegar à 18 GB/dia (dezoito gigabytes por dia).
- 2.6 Levando em conta as necessidades supracitadas, a disponibilidade de licenças para aquisição e os preços praticados, considera-se apropriada a aquisição de uma licença de capacidade de coleta de 25 GB/dia (vinte e cinco gigabytes por dia) de dados de logs.
- 2.7 Além da licença supracidada, a FortiNet também oferece para o FortiAnalyzer o serviço FortiGuard Indicators of Compromise (IOC), que auxilia na identificação de dispositivos e usuários de risco, com base na análise de artefatos observáveis em redes ou sistemas operacionais, reunidos de diversas fontes e classificados pelo fornecedor, denominados indicadores de comprometimento (Indicators of Compromise), que trará maior segurança cibernética para a infraestrutura da EPE.
- 2.8 Portanto, torna-se imprescindível a aquisição da licença de ampliação da capacidade de armazenamento e coleta diária de dados pelo *Virtual Appliance* FortiAnalyzer e a respectiva garantia, suporte técnico do fornecedor e capacidade de atualização do equipamento, bem como do serviço *Fortiguard Indicators of Compromise (IOC)*, de forma a garantir a análise apropriada dos riscos e vulnerabilidades enfrentados, com base nos *logs* coletados.

3. BENS E SERVIÇOS

- 3.1 1 (uma) licença para ampliação da capacidade de armazenamento e coleta diária de dados pelo *Virtual Appliance* FortiAnalyzer de 25 GB/dia (vinte e cinco gigabytes por dia), modelo FAZ-VM-GB25, conforme requisitos definidos no item 4.1.
- 3.2 1 (uma) licença para inclusão da funcionalidade ou serviço *Fortiguard Indicators of Compromise (IOC)*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme requisitos no item 4.3.
- 3.3 Assinatura de Garantia do fabricante para o licenciamento existente e o elencado nos itens 3.1 e 3.2, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme requisitos no item 4.2.



Pág. 16 de 33

3.4 Instalação e configuração das licenças definidas nos itens 3.1 e 3.2, além do repasse de conhecimento necessário para tais atividades, conforme requisitos no item 4.4.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qt
1	Licença para ampliação da capacidade de armazenamento e coleta diária de dados pelo Virtual Appliance FortiAnalyzer, modelo FAZ-VM-GB25.	1
2	Licença para o serviço Fortiguard <i>Indicators of Compromise (IOC)</i> para <i>Virtual Appliance</i> FortiAnalyzer, para 1-26 GB/dia de <i>logs</i> , pelo período de 24 meses.	1
3	Garantia com FortiCare 24x7 para FortiAnalyzer-VM, para 1-26 GB/dia de <i>logs</i> , pelo período de 24 meses.	1
4	Instalação e configuração da ampliação licenciada descrita nos itens 1 e 2.	1

3.5 Os itens devem ser fornecidos em grupo único pela mesma empresa.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 REQUISITOS PARA A LICENÇA FAZ-VM-GB25
 - 4.1.1 Ter capacidade de coleta mínima de 25 GB/dia (25 gigabytes por dia) de logs.
 - 4.1.2 Ter ou permitir capacidade de armazenamento licenciado ilimitado.
 - 4.1.3 Capacidade de registrar logs de até 10000 (dez mil) dispositivos.
 - 4.1.4 Ser implantável e compatível com *Microsoft Hyper-V* para *Windows Server 2019* em *Failover Cluster*, bem como no *Microsoft Azure*.
 - 4.1.5 Permitir que administradores tenham a autenticação feita através de verificação no *Microsoft Active Directory ou Azure Active Directory*.
 - 4.1.6 Gerar logs detalhados de acesso e alteração de configurações, para fins de auditoria.
 - 4.1.7 Permitir o encaminhamento dos logs registrados para um servidor SYSLOG (Log Forwarding).
 - 4.1.8 Permitir o envio de alertas de forma automática por *e-mail*, de acordo com o evento captado.
- 4.2 REQUISITOS PARA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO
 - 4.2.1 O Virtual Appliance FortiAnalyzer, bem como os licenciamentos descritos nos itens 3.1 e 3.2 deverão possuir garantia e serviço de suporte técnico do FABRICANTE do equipamento, para o volume de dados total a ser registrado, ou seja, de 1 GB a 26 GB de dados por dia.
 - 4.2.2 A garantia e o suporte técnico deverão ser providos no formato 24x7 (24 horas por dia x 7 dias da semana), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em inglês ou português, para abertura de chamados, atendimento e resolução.
 - 4.2.3 O FABRICANTE deverá prover assistência e resolução em caso de dúvidas e problemas sobre uso, configuração e atualização dos equipamentos e funcionalidades licenciadas ou em caso de defeito ou falha nos equipamentos.
 - 4.2.4 O FABRICANTE deverá permitir a abertura de chamados via telefonema ou sítio específico.
 - 4.2.5 Não poderá haver limite para o quantitativo de chamados que podem ser abertos.
 - 4.2.6 O atendimento deverá ser iniciado em até 2 (duas) horas úteis após a abertura do chamado.
 - 4.2.7 Além das eventuais garantias e coberturas providas pelo FABRICANTE, o equipamento virtual FortiAnalyzer ou licenciamento sendo adquiridos deverão ser substituídos em caso de falha irreparável de software.
 - 4.2.8 A substituição mencionada no item 4.2.7 será por equipamento do mesmo modelo ou modelo superior, quando não houver disponibilidade do modelo originalmente entregue.
 - 4.2.9 Os custos referentes à disponibilização do equipamento virtual substituído serão por conta da CONTRATADA.



Pág. 17 de 33

- 4.3 REQUISITOS PARA LICENÇA DO FORTIGUARD INDICATORS OF COMPROMISE (IOC)
 - 4.3.1 O licenciamento descrito no item 3.2 deverá ser totalmente compatível com o *Virtual Appliance FortiAnalyzer* em utilização pela CONTRATANTE.
 - 4.3.2 O serviço deverá ser provido para o volume de dados total a ser registrado, ou seja, de 1 GB a 26 GB de dados por dia.
 - 4.3.3 O serviço deverá ser provido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.4 REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA AMPLIAÇÃO SENDO LICENCIADA
 - 4.4.1 Os licenciamentos descritos nos itens 3.1 e 3.2 deverão ser providos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para que esta efetue a instalação inicial em seu Monitor de Máquinas Virtuais (Hypervisor).
 - 4.4.2 A CONTRATADA deve efetuar a configuração da ampliação sendo licenciada, descrita no item 3.1, bem como a instalação ou habilitação do serviço ou funcionalidade descritos no item 3.2, de forma que a ampliação e habilitação do serviço fiquem caracterizadas como plenamente funcionais e operacionais.
 - 4.4.3 A CONTRATADA deve configurar a ampliação de forma que os dados registrados na configuração atual sejam mantidos ou migrados para a configuração a ser implementada.
 - 4.4.4 Todas as atividades relacionadas à instalação e configuração do equipamento virtual pela CONTRATADA devem ser realizados com a presença e eventual assistência de profissionais da equipe de infraestrutura da CONTRATANTE.
 - 4.4.5 A CONTRATADA deve repassar o conhecimento necessário para a implantação, configuração e gestão do equipamento virtual para a CONTRATANTE, durante e após as atividades de instalação e configuração, conforme a necessidade ou interesse da CONTRATANTE.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A LICITANTE deverá comprovar que está habilitada tecnicamente a fornecer o objeto do certame, através da apresentação dos seguintes documentos:

- 5.1 Atestado ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinada pelo responsável e em papel timbrado da empresa emissora, comprovando ter a LICITANTE fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, quantidades e prazos com o desta licitação.
- 5.2 Declaração emitida pelo fabricante, comprovando ser a LICITANTE uma revenda autorizada por ele a comercializar o licenciamento, equipamento ou o serviço especificado no Brasil. A declaração deve ser apresentada no original ou em cópia autenticada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no edital, no contrato e ainda:
- Zelar pelo sigilo e confidencialidade de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia, dados, usuários, sistemas, bem como outras informações que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das suas atividades, relacionados à CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 6.2 Observar as regulamentações e licenciamentos necessários à utilização do equipamento, licenciamento ou serviço sendo adquirido, considerando que ele será utilizado por uma empresa pública brasileira, integrante da administração pública indireta.



Pág. 18 de 33

6.3 Designar um representante com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao contrato.

- 6.4 Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à totalidade do prazo da prestação dos serviços, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por ela designado.
- 6.5 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados.
- 6.6 Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- 6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.8 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.9 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.10 Ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.
- 6.11 Manter, durante toda a vigência da contratação as suas condições de habilitação e qualificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas em contrato:

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências a ela relacionadas.
- 7.3 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 7.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato.
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 7.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer mudança de endereço de cobrança.
- 7.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com o fornecimento dos produtos e serviços contratados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, execução imperfeita, erro ou mora de execução, inadimplemento contratual, inveracidade das informações prestadas, fraude fiscal ou de



TERMO DE REFERÊNCIA

Pág. 19 de 33

execução do contrato, comportamento inidôneo, não manutenção da proposta e descumprimento das obrigações contratuais, fica a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeita às sanções administrativas abaixo:

- 8.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- 8.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sobre o valor global do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.5 Em caso de descontinuidade permanente dos serviços contratados, a qualquer tempo, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.7 Também fica sujeita às penalidades, a CONTRATADA que:
 - 8.7.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 8.7.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 8.7.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. DA ENTREGA

- 9.1 O prazo máximo de entrega do licenciamento que compõe a solução é de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.
- **9.2** O licenciamento que compõe a solução deverá ser entregue digitalmente, através de disponibilização do sítio da Fortinet para a conta de cliente da EPE ou através do endereço eletrônico suporte.servidores@epe.gov.br.
- 9.3 O prazo para instalação e configuração do licenciamento de ampliação é de até 15 (quinze) dias após sua entrega.
- 9.4 O atraso não justificado da entrega, ou entrega parcial poderá implicar na rescisão do contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 9.5 O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses contados da ativação das licenças, e a vigência de até 25 (vinte e cinco) meses contados da assinatura do contrato, levada a termo na data de expiração (término da garantia do fabricante) das licenças. Caberá prorrogação apenas em caso de atraso na entrega para términos de execução e vigência ao fim de uma eventual nova data de expiração.



Pág. 20 de 33

10. DO PAGAMENTO

10.1 A cobrança deverá ser entregue no escritório da CONTRATANTE, no endereço abaixo ou enviada para protocolo@epe.gov.br.

Empresa de Pesquisa Energética-EPE Praça Pio X, 54 - 5°. Andar Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040 Telefone: (21) 3512-3100 CNPJ: 06.977.747/0002-61

- 10.2 O fornecimento dos serviços de licenciamento e garantia que compõem a solução será dado como aceito pela CONTRATANTE após verificado no sítio do fabricante a data de expiração dos serviços, que deverá ser igual ou posterior à data de expiração do contrato.
- 10.3 A instalação e configuração da ampliação sendo licenciada será dada como aceita sendo comprovado o atendimento aos requisitos elencados no item 4.
- 10.4 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a aceitação de cada fase da entrega, pela CONTRATANTE. As entregas estão elencadas abaixo:
 - 10.4.1 Entrega do licenciamento de ampliação e garantia e
 - 10.4.2 Instalação e configuração da ampliação licenciada.

11. DA GARANTIA

11.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar à EPE, no prazo de 10 dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE. O prazo de 10 dias poderá ser prorrogado a critério da EPE, mediante justificativa.



Pág. 21 de 33

(Modelo a ser enviado pela licitante, após solicitação do Pregoeiro)

À				
Empres Praça F	sa de Pesquisa Energética – EPE Pio X, Nº 54, 5º andar, Centro,			
Rio de	Janeiro, RJ			
Referê	ncia: Pregão Eletrônico nº PE.EPE.012/2023			
Prezad	os Senhores,			
1. Em a	atenção ao Edital de Pregão nº PE.EPE.012/2023 , informa	amos	que o Preço Gl	obal Proposto *
por no	ossa empresa		(Ra	zão social da
	sa com CNPJ), para fornecimento d cia é de R\$			
valor po	ora e de No oral negociado durante o pregão			(
ITEM	DESCRIÇÃO	Qt	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença para ampliação da capacidade de armazenamento e coleta diária de dados pelo <i>Virtual Appliance</i> FortiAnalyzer, modelo FAZ-VM-GB25.	1		
2	Licença para o serviço Fortiguard <i>Indicators of Compromise (IOC)</i> para <i>Virtual Appliance</i> FortiAnalyzer, para 1-26 GB/dia de <i>logs</i> , pelo período de 24 meses.	1		
3	Garantia com FortiCare 24x7 para FortiAnalyzer-VM, para 1-26 GB/dia de <i>logs</i> , pelo período de 24 meses.	1		
4	Instalação e configuração da ampliação licenciada descrita nos itens 1 e 2.	1		
	1010 1 0 2.		TOTAL GERAL	
integra	alor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos l do objeto deste Edital e seus anexos, bem como taxas, ir sa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados de s	npost	os e contribuiçõ	ies parafiscais.
4) Decl	aramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os os e serviços ofertados (se aplicável) atendem integralm ntes no Anexo I – Termo de Referência.	termo	s do Edital em	pauta e que os
5) Infor	mamos abaixo nossos dados bancários: (Banco, Agência,	Praça	a e Conta corre	nte)
6) Infor	mamos abaixo: nossos dados para contato: (nome, e-mail	, telef	one, nome, n° "	what's app")
	de de 2023.			
CARIM	BO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S)	DA E	 MPRESA	



Pág. 22 de 33

CONTRATO Nº CT-EPE-045/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução, que compreende a aquisição de licença para ampliação da capacidade de coleta diária de dados do "FortiAnalyzer" previamente adquirido pela **CONTRATANTE**; o licenciamento do serviço "FortiGuard Indicators of Compromise" (IOC), além dos serviços de garantia/suporte técnico e instalação/configuração, pelo período de 24 meses, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2023 e Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/018/2023, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/018/2023, do processo de Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.012/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação do Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.012/2023**, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/018/2023 e à Proposta Comercial de XX/XX/2023, enviada pela **CONTRATADA.**
- 3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.



Pág. 23 de 33

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:
 - a) Zelar pelo sigilo e confidencialidade de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia, dados, usuários, sistemas, bem como outras informações que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das suas atividades, relacionados à CONTRATANTE, durante e após o fim do Contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;
 - b) Observar as regulamentações e licenciamentos necessários à utilização do equipamento, licenciamento ou serviço sendo adquirido, considerando que ele será utilizado por uma empresa pública brasileira, integrante da administração pública indireta;
 - c) Designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao Contrato;
 - d) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, inclusive quanto à totalidade do prazo da prestação dos serviços, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por ela designado;
 - e) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
 - f) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
 - g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 - h) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
 - j) Ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;
 - k) Manter, durante toda a vigência da contratação as suas condições de habilitação e qualificação;
 - Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:
 - a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências a ela relacionadas;



Pág. 24 de 33

- Rejeitar os produtos que n\u00e3o atendam aos requisitos constantes das especifica\u00f3\u00f3es do referido Termo de Refer\u00e9ncia;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no referido Termo de Referência e na Proposta Comercial; e
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de execução do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de a partir da ativação das licenças.
- 5.2. O prazo de vigência do Contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nos limites previstos no RLC/EPE.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXX** (valor por extenso), fixo e irreajustável, conforme proposta da **CONTRATADA**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR (R\$)	
1	Licença para ampliação da capacidade de armazenamento e coleta diária de dados pelo <i>Virtual Appliance</i> FortiAnalyzer, modelo FAZ-VM-GB25.	1	xxxx	
2	Licença para o serviço Fortiguard <i>Indicators of Compromise</i> (<i>IOC</i>) para <i>Virtual Appliance</i> FortiAnalyzer, para 1-26 GB/dia de <i>logs</i> , pelo período de 24 meses.	1	XXXX	
3	Garantia com FortiCare 24x7 para FortiAnalyzer-VM, para 1-26 GB/dia de <i>logs</i> , pelo período de 24 meses.	1	XXXX	
4	Instalação e configuração da ampliação licenciada descrita nos itens 1 e 2.	1	XXXX	
VALOR TOTAL (R\$)			XXXXXXX	

6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O prazo máximo de entrega do licenciamento que compõe a solução é de **15 (quinze) dias** a contar da data de assinatura do Contrato.



Pág. 25 de 33

- 7.2. O licenciamento que compõe a solução deverá ser entregue digitalmente, através de disponibilização do sítio da Fortinet para a conta de cliente da **CONTRATANTE** ou através do endereço eletrônico suporte.servidores@epe.gov.br.
- 7.3. O prazo para instalação e configuração do licenciamento de ampliação é de até **15 (quinze) dias** após sua entrega.
- 7.4. O atraso não justificado da entrega, ou entrega parcial poderá implicar na rescisão do Contrato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente ao valor do objeto contratado e somente após a autorização de faturamento.
 - 8.1.1. O fornecimento dos serviços de licenciamento e garantia que compõem a solução será dado como aceito pela **CONTRATANTE** após verificado no sítio do fabricante a data de expiração dos serviços, que deverá ser igual ou posterior à data de expiração do Contrato.
 - 8.1.2. A instalação e configuração da ampliação sendo licenciada será dada como aceita sendo comprovado o atendimento aos requisitos elencados no item 4 da do referido Termo de Referência.
 - 8.1.3. Os pagamentos serão efetuados após a aceitação de cada fase da entrega, pela **CONTRATANTE**, sendo as entregas descritas abaixo:
 - a) Entrega do licenciamento de ampliação e garantia (itens 1 a 3 da Tabela da **Cláusula Sexta**); e
 - b) Instalação e configuração da ampliação licenciada (item 4 da referida Tabela).
- 8.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste Contrato.
- 8.3. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.
- 8.4. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.
- 8.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável:
 - e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.
- 8.6. Os pagamentos, conforme descrito no item 8.1., se darão no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.
- 8.7. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas nos itens a seguir:
- 8.8. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:



Pág. 26 de 33

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ CNPJ: 06.977.747/0002-61 Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

- 8.9. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.
- 8.10. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.
- 8.11. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.
- 8.12. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.
- 8.13. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.
- 8.14. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.
- 8.15. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.
- 8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0.00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

- 8.17. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.
- 8.18. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.
- 8.19. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 8.20. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.
- 8.21. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 8.22. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida,



Pág. 27 de 33

contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173516 e Natureza de Despesa n.ºS 449040 e 339040, nas Notas de Empenho nº XXXXXXX, de XX/XX/2023, no valor de R\$ XXXXX (valor por extenso).e YYYYYY, de YYYY/2023, no valor de R\$ YYYYYYY (valor por extenso)

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.
- 10.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.
- 10.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.
- 10.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do Contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal; e
 - f) não mantiver a proposta.
- 11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
 - c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.



Pág. 28 de 33

- e) Em caso de descontinuidade permanente dos serviços contratados, a qualquer tempo, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2** (dois) anos.
- 11.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea "f" do item 11.2 a CONTRATADA que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.
- 11.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- 12.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste Contrato.
- 12.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
 - a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato;
 - b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o Contrato.
- 12.6. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS



Pág. 29 de 33

- 13.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.
- 13.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.
- 13.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.
- 13.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.
- 13.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As **PARTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.
- 14.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.
- 14.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.
- 15.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 15.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio



Pág. 30 de 33

eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

- 16.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 16.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.
- 17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** transcorridos após o prazo estipulado no item 17.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do RLC/EPE, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 17.4. A garantia terá validade de **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste Contrato sendo que a **CONTRATANTE** deverá confirmar, por escrito, que o Contrato se encontra efetivamente concluído para que a **CONTRATADA** fique livre desta obrigação.
- 17.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata esta Cláusula.
- 17.6. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 17.7. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 17.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia às multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 17.9. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, que se contará do aviso escrito da **CONTRATANTE**, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.
- 17.10. A garantia de execução somente será restituída pela **CONTRATANTE** após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



Pág. 31 de 33

- 17.11. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela **CONTRATANTE** da efetiva conclusão do serviço contratado, conforme definido nesta Cláusula, em até **30 (trinta) dias** após solicitação daquela.
- 17.12. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOVAÇÃO

- 18.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.
- 18.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.
- 20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA*

- 23.1. As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.
- 23.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de



Pág. 32 de 33

anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

23.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

*Excluir a cláusula caso o contrato venha a ser assinado de forma manuscrita.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente CONTRATADA

Testemunhas: Assinado digitalmente

Nome:

Utilizar a estrutura abaixo caso o contrato for assinado de forma manuscrita:				
Otilizar a estrutura abaixo caso o contrato for as	ssinado de forma manuscrita:			
Nome	Nome			
Cargo	Cargo			
EMPRESA DE PESQUISA	A ENERGÉTICA - EPE			
CONTRA	ΓADA			
Nome	Nome			
Cargo	Cargo			
Testemunhas:				



Pág. 33 de 33

ANEXO I DO CONTRATO MATRIZ DE RISCOS PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
Riscos da Atividade Empresarial	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado